

Fls. n.º	02
Proc. n.º	89/00
Presidente	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 49/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Justiça e Redação
Comissão Finanças e
Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 20/06/00

Antoni
Chefe do Departamento do Legislativo

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO
PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA CANDIDATOS DESEMPREGADOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, os candidatos que estiverem desempregados.

Parágrafo Único - Para comprovar que está desempregado, o candidato deverá levar cópia de Carteira de Trabalho sem o devido registro e ainda uma declaração, de próprio punho, atestando que está sem atividade profissional e sem receber rendimentos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2000


REINALDO FARTO NUNES

Vereador – Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Pres	09/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

A atual crise de desemprego no país, gerada por uma nefasta política federal, implementada pelo Governo Federal, sob os ditames do Fundo Monetário Internacional, tem provocado uma onda avassaladora de desesperança na população. Com isso, a cada oportunidade, milhares de trabalhadores, fora do mercado de trabalho, correm, de forma desesperada em busca de uma colocação profissional.

Basta o Poder Público Municipal anunciar que abrirá Concurso Público para que centenas de pessoas corram em busca de uma vaga, muitas vezes, diferente de sua formação para ter a possibilidade de conseguir um pequeno rendimento mensal, que possa auxiliar no sustento de seus familiares.

Ocorre, no entanto, que muitos desses candidatos, desempregados, não conseguem recursos financeiros para sequer pagarem a taxa de inscrição. Pior, os que não são aprovados, além de terem perdido a oportunidade de conquistar uma vaga, acabam dispendo das poucas reservas que possuíam.

Nesse sentido, entendemos que a isenção do pagamento da taxa de inscrição aos candidatos desempregados que disputarão uma vaga no Concurso Público Municipal terá uma reflexo social de extrema relevância.

Por isso, propomos a presente matéria, com a certeza de que a mesma terá aprovação desta Casa de Leis.

REINALDO FARTO NUNES
Vereador do Partido dos Trabalhadores



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	04
Proc. n.º	89/2000
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX. (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº :89/2000

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 79/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, visa melhor atender os munícipes quando da realização de concursos públicos no âmbito da Administração Municipal, isento os candidatos que não dispuserem de condições financeiras de arcarem com as taxas que usualmente são cobradas no ato da inscrição.

II - PARECER

A pretensão estampada no Projeto de Lei nº 79/2000, ao ver do corpo Jurídico desta Casa de Leis, preenche todas as formalidades legais e constitucionais.

A carta Magna por si só autoriza a pretensão (art. 30 e incisos CF).

A bem da verdade, a pretensão do Nobre Vereador vem em suplementar legislação já existente quanto a concessão dos órgãos Públicos as pessoas menos favorecidas.

A exemplo disto temos a regra constitucional do art. 5º. XXXIII - XXXIV "a" e "b" - LXXIV; e, em abono a pretensão perseguida, temos ainda a regra contida no art. 4º e seus incisos da LOMA., o que não se divorcia do Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 278 e incisos).

Apenas como forma de melhor contribuir para a pretensão do nobre vereador, sugere este procurador jurídico, que seja formado um corpo de triagem para colher melhores informações sobre a possibilidade ou não do eventual candidato poder beneficiar-se da isenção, fixando-se prazo para eventual comprovação em contrário a teor do que dispõe a Lei 1.060/50. Sugerimos isto como forma de evitar prejuízos para a máquina pública no tocante a mobilização de pessoal e material a serem utilizados na realização destes supostos concursos.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05
Proc. n.º	89/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

Sendo assim, *permissa máxima vênia*, ouso com todo respeito em assim opinar e tão somente para melhor contribuir com a intenção do nobre vereador

Com todo respeito, é que entendemos que dentro deste contexto é que se deve analisar a pretensão estampada no projeto referenciado, não se afastando especialmente do espírito norteador dos princípios basilares da Administração Pública (art. 37 CF.).

Feitas estas colocações, opinamos que o Projeto deva ser remetido ao Plenário da Câmara para que, dentro dos limites das legislações que educam a respeito, deliberem o que julgarem de direito, ofertando, se o caso, emendas que julgarem de importância para a pretensão do nobre vereador desta Casa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Assis-Sp., 03 de setembro de 2.000

José Henrique de Carvalho Pires
Procurador Jurídico

Teodoro de Filippo
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. n.º 89/00
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFACIO 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@fermanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 89/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 79/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Trata-se o Projeto de Lei nº 79/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispor sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal para candidatos desempregados.

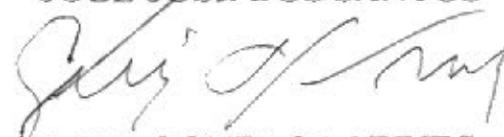
II - PARECER

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo isentar do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, os candidatos que estiverem desempregados.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de julho de 2000


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


LUIZ GONZAGA NUNES


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	07
Proc.	89/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER N° 89/2000

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 79/2000

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

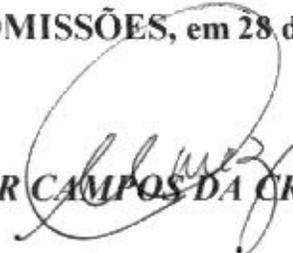
Trata-se o Projeto de Lei n° 79/2000, de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, dispôr sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal para candidatos desempregados.

II - PARECER

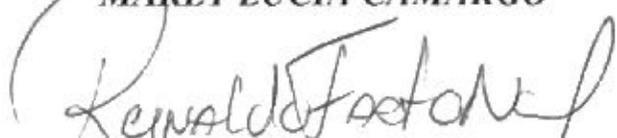
O Projeto de Lei em tela tem por objetivo isentar do pagamento de taxas de inscrição para concurso público municipal, os candidatos que estiverem desempregados.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de julho de 2000


WALDIR CAMPOS DA CRUZ


MARLY LUCIA CAMARGO


REINALDO FARTO NUNES